



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

DECRETO Nº 2.773/2020, de 10 de junho de 2020.

Adota jornada de trabalho temporária na forma de turno único para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Triunfo junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 8º, §1º, II e §2º, VI, do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO o compromisso do Município em evitar e não contribuir, de qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO o período de instabilidade econômica que passa o país, resultando na diminuição no repasse de recursos para os municípios, notadamente as verbas originárias de convênios e outros repasses para as áreas de saúde, educação e ação social, além da estagnação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único é a principal estratégia para a contenção de gastos relacionados a transporte, horas extras, luz, telefone, água, vale-transporte, combustível, pagamento de diárias, material de expediente, limpeza, dentre outros;

CONSIDERANDO que a adoção do turno único não trará prejuízo aos municípios que necessitam do atendimento dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, a partir do dia 15 de junho de 2020 até 31 de julho de 2020, de forma experimental, turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias para o funcionamento dos órgãos integrantes da Administração Pública do Município de Triunfo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

§1º. O turno único a que se refere o caput será cumprido no período compreendido entre às 08:00 horas e 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§2º. Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, bem como, o pagamento de horas extras, ressalvados os casos de situação de emergência, pagando-se nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 3º. O turno único se aplica exclusivamente às atividades administrativas, não se aplicando aos serviços externos pertinentes a manutenção de estradas, agricultura, obras, serviços urbanos de utilidade pública, limpeza pública, e às atividades relacionadas a prestação de serviços de saúde e assistência social, que manterão seu funcionamento nos horários normais.

§1º. A critério do Secretário Municipal competente, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, outras atividades poderão ser excluídas do turno único, desde que essa decisão seja tomada de forma justificada.

§2º. Ficam mantidas as datas e horários das Sessões de Licitações marcadas entre os dias 15 a 19 de junho de 2020.

Art. 4º. Os gestores das Secretarias, que adotarem o turno único, deverão apresentar planilhas contendo os resultados da contenção de despesas atingida no período.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020 até 31 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 10 de junho de 2020.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO